



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Ofício nº. 018/2024

Aceguá, 08 de março de 2024.

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta a seu requerimento de nº 034/2024, informamos que após análise, verificamos tratar-se de criação de comissão temporária com ênfase na fiscalização e no controle de progressão dos gastos públicos municipais.

Consoante o disposto no art. 56, II, a, 5, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aceguá, compete à Comissão de Finanças Orçamento - CFO, quanto à área de finanças, manifestar-se sobre a formação e evolução da dívida pública.

Ademais, verifica-se que, conforme o disposto no art. 66, do RICMA, as comissões temporárias que podem ser criadas na Câmara Municipal são I - Especial; II - Parlamentar de Inquérito; III - de Representação Externa; IV - Representativa e V - Processante.

Portanto, o objeto do requerimento apresentado não encontra amparo regimental, não sendo viável à Câmara Municipal criar uma comissão temporária com o objeto pretendido, uma vez que o mesmo não resta contemplado no caderno regimental.

Além disso, todas as despesas referidas no requerimento devem estar disponíveis para consulta pública, através do Portal da Transparência, que obrigatoriamente deve ser mantido pela administração pública, por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, INDEFIRO o pedido pelas razões acima expostas.

Atenciosamente,

  
Vereador JÚLIO CÉSAR PORCIÚNCULA LEMOS-MDB  
Presidente

Ao Senhor  
Pedro Morvan Ferrugem de Blanco  
Partido Renovação Democrática - PRD  
Em mãos  
Aceguá - RS